

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 08/ SUPERINT. Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2025.

A
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **08/2025** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **105/2025** de autoria do Deputado Fabio Tardin.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimos-vos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Comissão, servimo-nos da presente para encaminhar às Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. **08/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. **105/2025**, de autoria do Deputado Fabio Tardin cuja ementa **“Dispõe sobre o repasse de excedente de energia solar fotovoltaica para unidades consumidoras de entidades do Terceiro Setor, no âmbito do Estado de Mato Grosso”**.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

PROTOCOLO
Núcleo Econômico
Recebi em 26/02/2025
Hora: 10:30 Ass. [Assinatura]

Dispõe sobre o repasse de excedente de energia solar fotovoltaica para unidades consumidoras de entidades do Terceiro Setor, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Fabio Tardin, a proposição pretende estabelecer uma nova possibilidade de destinação desse excedente energético: o repasse a entidades do Terceiro Setor que desempenhem atividades de interesse público e sem finalidade lucrativa.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL



A presente proposta de lei, que dispõe sobre o repasse do excedente de energia solar fotovoltaica para unidades consumidoras de entidades do Terceiro Setor, representa uma medida inovadora e estratégica para ampliar os benefícios da geração distribuída em Mato Grosso. Ao direcionar o excedente para entidades sem fins lucrativos, a lei fortalece a integração entre o setor produtivo e o social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado, conforme previsto no Art. 42 da Constituição Estadual.

Sob o aspecto jurídico, o caráter voluntário do repasse respeita o princípio da livre iniciativa, consagrado no Art. 170 da Constituição Federal, garantindo que pessoas físicas e jurídicas possam optar por doar o excedente sem prejuízo aos seus direitos de propriedade e sem comprometer o sistema de compensação energética, promovendo assim uma ação de responsabilidade social.

Além disso, a iniciativa reforça a função social da propriedade, ao possibilitar que o excedente de energia seja aproveitado para reduzir custos operacionais de entidades que atuam em prol da coletividade. Essa medida alinha-se com o entendimento de que a propriedade deve cumprir uma função social, contribuindo para o bem-estar da comunidade e estimulando a solidariedade entre os agentes econômicos.

No campo ambiental, o repasse da energia solar excedente impulsiona o uso de fontes renováveis e o desenvolvimento sustentável, atendendo ao Art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Dessa forma, a lei não apenas estimula o progresso econômico, mas também reforça a proteção ambiental e o compromisso com a sustentabilidade.

A operacionalização da proposta por meio de instrumentos jurídicos, como consórcios ou cooperativas, garante a transparência e o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos no Art. 37 da Constituição Federal. Essa estrutura jurídica robusta assegura que as regras, condições e obrigações entre os participantes sejam claramente definidas, preservando os interesses de todas as partes envolvidas.

A harmonização entre os interesses privados e o interesse público é um dos grandes méritos da proposta, uma vez que a doação do excedente energético não gera qualquer obrigação para as entidades receptoras nem para o Estado. Assim, o projeto promove um modelo de colaboração que potencializa benefícios sociais sem impor ônus aos participantes, o que reforça a segurança jurídica da medida.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável à aprovação do projeto de lei nº 105/2025** pois o projeto de lei representa um avanço significativo para o desenvolvimento sustentável e a promoção do interesse social em Mato Grosso, encontrando sólido amparo em dispositivos legais fundamentais, tais como os Arts. 42 da Constituição Estadual, 170, 225 e 37 da Constituição Federal. Essa base jurídica robusta consolida a validade e a importância da proposta, tornando-a uma ferramenta eficaz para fortalecer a integração entre o setor produtivo e as entidades do Terceiro Setor, em benefício de toda a sociedade.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT